



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM N° 317 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 10 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP

Senhor Presidente,



Senhores Vereadores,

PROTOCOLO GERAL 180/2023
Data: 10/05/2023 - Horário: 13:29
Administrativo - PROT 180/2023

Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que **"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E AFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRADÓPOLIS – DINPRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, a fim de que sua apreciação ocorra em regime de urgência especial, nos termos dos artigos 128 e 129 do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

A intenção desta Municipalidade é atender à exigência de regularização do tamanho da área superficial do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, além de criar condições de regularidade do Distrito Industrial, tendo em vista que, com a mudança da área verde para os fundos do Distrito e a criação de lotes às margens da rodovia Deputado Cunha Bueno, realizada através de processo perante a CETESB, há necessidade neste momento, de se criar uma nova área institucional dentro desta área do empreendimento.

Cumpre-nos informar que estão sendo desafetados da destinação originária 9.146,10 m², sendo 5.250,00 m² (cinco mil, duzentos e cinquenta metros quadrados) de área verde e uma área de 3.896,10 m² (três mil, oitocentos e noventa e seis metros e dez centímetros quadrados) originária da matrícula nº 10.040, as quais passam a ser afetadas como área institucional no empreendimento.

Também estamos propondo a desafetar da destinação originária de uso comum do povo, a Rua Eulálio Moreira da Silva, localizada no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – Dinpra, encravada entre as glebas nº 01 e 02, a qual passará da categoria de bem de uso comum do povo, tornando-se um novo lote que será objeto de abertura de nova matrícula, integrando-se à gleba nº 01, com denominação de lote nº 02.

Ainda Senhoras e Senhores Vereadores, é de se enfatizar que a mudança dos lotes para a frente do empreendimento, trará maior visibilidade e atração de investimentos para a cidade.

Vale salientar que as Leis Municipais nº 1.651, de 14 de dezembro de 2020, nº 1.676, de 11 de novembro de 2021 e a nº 1.677, de 11 de novembro de 2021 serão revogadas, em razão da necessidade de regularização das áreas a serem desafetadas.

A fim de que tal intenção seja concretizada é necessária autorização legislativa para que as áreas sejam desafetadas de sua origem primária e sejam afetadas para o pleno desenvolvimento econômico e industrial de Pradópolis.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI 016 /2023

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E AFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRADÓPOLIS – DINPRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de _____, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da destinação originária de área verde, uma área de 5.250,00 m² (cinco mil, duzentos e cinquenta metros quadrados) e uma área de 3.896,10 m² (três mil, oitocentos e noventa e seis metros e dez centímetros quadrados) originária da matrícula nº 10.040, totalizando 9.146,10 m² (nove mil, cento e quarenta e seis metros e dez centímetros quadrados), áreas estas que compõe o Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, – Dinpra, passando a serem afetadas como área institucional, conforme o seguinte memorial descritivo:

"Um terreno, de formato irregular, localizado na cidade e Município de Pradópolis, Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, com frente para a RUA 07 (Rua Eurestes Barbata), no Loteamento denominado "Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis - DINPRA", correspondente a Área Institucional, com área superficial de 9.146,10 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Tem início em um ponto situado na divisa do lote 10, deste ponto segue em linha reta na distância de 37,00 metros, confrontando com a RUA 07 (Rua Eurestes Barbata); daí virando à direita segue distância de 175,30 metros, confrontando os primeiros 105,30 metros com o lote 11 e os 70,00 metros com a Área Verde B, daí, virando a direita segue em linha reta na distância de 75,00 metros, ainda divisando com a Área Verde B, daí, virando a direita segue me linha reta na distância de 70,00 metros, divisando com a Área Verde B; daí, virando a direita segue em linha reta na distância de 38,00 metros, divisando com os lotes 10, daí, finalmente virando à esquerda segue em linha reta na distância de 105,30 metros, divisando com o lote n. 10, até atingir o ponto inicial de partida."

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da destinação originária de uso comum do povo, a Rua Eulálio Moreira da Silva, localizada no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – Dinpra, encravada entre as glebas nº 01 e 02, conforme memorial descritivo:

"UMA AREA DE TERRAS, de formato irregular, com área de 1.797,30m² (hum mil e setecentos e noventa e sete metros e trinta centímetros quadrados), situada na cidade, distrito e município de Pradópolis, Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, consistente de uma área de Terra do loteamento denominado Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis - DINPRA, com as seguintes medidas e confrontações:- parte de um ponto situado no alinhamento da Rua 1 – Abundio Del Campo Monsalve, divisa do lote 01 da quadra 1, desse ponto segue em curva obedecendo um raio de 9,00m (nove metros) mede 14,10m (quatorze metros e dez centímetros), segue confrontando com lote 01 da quadra 1, mede 78,00m (setenta e oito metros); deflete a esquerda segue em curva obedecendo um raio de 9,00m (nove metros)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

ainda confrontando com lote 01 da quadra 1, mede 14,10m (quatorze metros e dez centímetros); deflete a direita segue pelo alinhamento da Rua 2 – Alexandre Magnusson, mede 36,00m (trinta e seis metros); deflete a direita segue em curva obedecendo um raio de 9,00m (nove metros), confrontando com lote 01, da quadra 2, mede 14,10 m (quatorze metros e dez centímetros); segue confrontando com o mesmo lote 01, da quadra 2, mede 78,00m (setenta e oito metros); deflete a esquerda segue em curva obedecendo um raio de 9,00m (nove metros) e confrontando com mesmo lote 01, da quadra 2, mede 14,10m (quatorze metros e dez centímetros); deflete a direita e segue confrontando com a Rua 1 – Abundio Del Campo Monsalve, mede 36,00 m(trinta e seis metros) encontrando o ponto de partida da presente descrição.”

Parágrafo Único. A área na categoria de bem de uso comum do povo, conhecida Rua Eulálio Moreira da Silva, consta do projeto de implantação inicial cuja área desafetada, será objeto de abertura de nova matrícula, integrando-se à gleba nº 01, com denominação de lote nº 02.

Art. 3º. Aplica-se, no que couber à desafetação de bens imóveis a que se refere esta Lei, as mesmas disposições contidas na Lei Municipal nº 688, de 1º de setembro de 1.986, que criou o Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – Dinpra, e suas alterações posteriores.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.651, de 14 de dezembro de 2020, nº 1.676, de 11 de novembro de 2021 e a nº 1.677, de 11 de novembro de 2021.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em _____ de _____ de 20____.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis